



CONTRATO Nº 36/2022 Dispensa de Licitação nº 30/2022 Processo Administrativo nº 513/2022	
Contratação de profissional para atuar no Projeto de Efetivação e Instrução da Banda Marcial da Escola Princesa Isabel, solicitado pela SEDUC, conforme requisição 012646 em anexo.	Dispensa de Licitação: Art. 75, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR, PODER EXECUTIVO**, sito à Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 04.203.896/0001-67, imputado neste ato por seu Prefeito, João Alberto Aquino Gomes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 478.165.890-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Jaime Soares Santiago, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 451.106.700-72, com sede na Travessa Mártires das Missões, 84, no município de São Luiz Gonzaga - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 30/2022 e na proposta vencedora, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e Homologação da Autoridade Superior datados de 16/05/2022, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no disposto no art. 75, inc. II, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para atuar no Projeto de Efetivação e Instrução da Banda Marcial da Escola Princesa Isabel, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para a prestação do objeto é de 05 (cinco) meses a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante termo aditivo, na falta do qual ter-se-á como prorrogado por prazo máximo de 05 (cinco) anos, observados as disposições do art. 106 da Lei 14.133/2021.

3.2 O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto na proposta vencedora da Dispensa de Licitação, devendo ser realizadas 4h00min semanais, pela **CONTRATADA**, na Escola Municipal Princesa Isabel, localizado na localidade de Igrejinha, RS, interior - Rolador/RS.

3.3 O período de execução do objeto ocorrerá nos meses de maio a setembro de cada ano.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional a execução, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal na Secretaria de Fazenda e Orçamento. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0405 - SEDUC - SETOR DA CULTURA

13 0392 0420 1,029 - Realização de Oficinas de Aprendizagem, Gincanas, Aulas de Instrumentos Musicais e Outros.

00274 0001 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA, desde que recebido o objeto da licitação, incidindo um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, pró-rata, do valor inadimplente, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

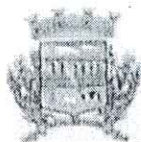
Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por parte da CONTRATANTE, através do Secretário de Educação, Cultura e Esporte, denominado GESTOR DO CONTRATO. Dentre as responsabilidades estão a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização do contrato, exercida no interesse do CONTRATANTE, em especial, verificará a qualidade no fornecimento/execução do objeto contratado, podendo exigir a sua substituição/complemento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista ao contratado qualquer direito a indenização.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.4. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

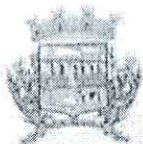
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;
- b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em desatenção aos prazos estipulados neste contrato, será aplicado à CONTRATADA multa em razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor contratado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contratado. Além disso, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao contratado suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Rolador, pelo prazo de 3 (três) anos, neste caso, de que trata o artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Pela inexecução parcial do contrato, será aplicado à CONTRATADA multa em razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado, além de advertência, neste caso, de que trata o artigo 156, I, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato que cause grave prejuízo a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada à CONTRATADA multa na razão de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Rolador, pelo prazo de 6 (seis) anos, com a consequente declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de que trata o artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- e) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.
- f) As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



g) Ocorrendo uma infração, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, juntamente as normas e princípios de Direito Público, que resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma, teor e valia.

Rolador, RS, 16 de maio de 2022.

O presente instrumento contratual foi devidamente analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica Especial do Prefeito

Rolador, ____ de maio de 2022.

Jociely Cristine Hilgert Maciel
OAB/RS 113.676

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ROLADOR

CONTRATADO
JAIME SOARES SANTIAGO



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG